



SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 16, de 15 de julho de 2019.

ISS. Exportação de Serviços. Item 1 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de Consulta Tributária formulada por empresa estabelecida nesta municipalidade, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
- 2.** A consulente apresenta contrato com o intuito de demonstrar prestação de serviços para tomadora situada no exterior.
- 3.** Indaga se está correta a interpretação de que seus serviços são exportados e, portanto, estariam fora da incidência do ISS.
- 4.** De acordo com o contrato apresentado, a consulente presta serviços de informática, enquadrados no item 1 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
- 5.** Trata-se de uma avença que prevê a prestação de serviços com a presença de outro integrante, que faz parte da relação contratual sob a denominação de CLIENTE, pessoa com quem se relacionam o sistema, o programa de computador, a base de dados ou o equipamento.



6. De acordo com o artigo 2º, I, do Parecer Normativo SF nº 4, de 9 de novembro de 2016, não se consideram exportados os serviços se o sistema, programa de computador, base de dados ou equipamento estiver vinculado a pessoa localizada no Brasil.

7. Portanto, os serviços prestados pela consulente só serão considerados exportados quando a CLIENTE não estiver localizada no Brasil e o sistema, o programa de computador, a base de dados e o equipamento utilizado, bem como a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação estiver localizado no exterior, sem qualquer vinculação a pessoa localizada no Brasil.

8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento